

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023 de 13 de fevereiro de 2023 (**Autoria:** Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle)

Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2020, gestão do Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Gasperini, prevalecendo o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, composta pelos Vereadores *in fine* assinados, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresentam aos nobres pares a presente propositura:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2020, gestão do Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Gasperini, consoante parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC-003000.989.20-2.

Art. 2º Integra este Decreto Legislativo, o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o Parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle deste Poder Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

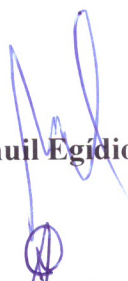
 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PDEC-F-3111-13-02-2023
Etiqueta: 5138
Data:
13/02/2023 - 14:26:15
Gerada por: Fabricio Passoni de
Albreu

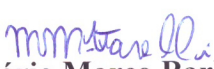


Consulta pelo site:
<https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>

Santa Rosa de Viterbo/SP, 13 de fevereiro de 2023.


Presidente: Manuél Egídio Leal de Souza


Relator: Apãrecida Donizeti Estevam


Membro: Mário Marco Barbosa Titarelli

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo



ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2020, gestão do Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Gasperini, Processo TC-003000.989.20-2.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores Vereadores,

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) exarado no Processo TC-003000.989.20-2 referente às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2020, gestão do Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Gasperini, conforme prevê o artigo 31 da Constituição Federal.

Conforme será demonstrado, o aludido parecer da Corte de Contas se afigura irretocável, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas, merecendo aprovação das contas da Prefeitura Municipal.

II. ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, a Assessoria Técnico-Jurídica do TCESP opinou pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas pugnou pela emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL, com recomendações, vez que as contas de governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por este Tribunal.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo



ESTADO DE SÃO PAULO

Os principais apontamentos do Ministério Público de Contas foram a insuficiente pagamento das dívidas judiciais no exercício e ausência de exigência de escolaridade adequada para os cargos em comissão, em descumprimento ao Comunicado SDG nº 32/2015. (REINCIDÊNCIA).

Houve, outrossim, indicação para que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 71, inc. IX, da Constituição Federal e artigo 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. Corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
2. Aperfeiçoe as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias;
3. Assegure o regular levantamento geral de bens patrimoniais, em conformidade ao art. 96 da Lei 4.320/1964;
4. Implemente os serviços social e de psicologia educacional na rede pública escolar, nos termos da Lei 13.935/2019;
5. Sane todas as ocorrências verificadas na I Fiscalização Ordenada tratando da Transparência nas Entidades do Terceiro Setor direcionada ao portal da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo;
6. Observe as normas de transparência vigentes;
7. Cumpra integralmente as recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.

Por derradeiro, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27/9/2022, pelo voto dos Conselheiros Antônio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos, cabendo à unidade de fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo



ESTADO DE SÃO PAULO

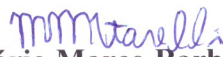
III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, por unanimidade, ratificam o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) exarado no Processo TC-003000.989.20-2 e se manifestam pela **aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2020, gestão do Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Gasperini**, dando ciência e conhecimento aos nobres pares.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 13 fevereiro de 2023.


Presidente: Manoel Egídio Leal de Souza


Relator: Aparecida Donizeti Estevam


Membro: Mário Marco Barbosa Titarelli



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



PARECER

TC-003000.989.20-2

Prefeitura Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luis Fernando Gasperini.

Advogados: Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247), Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP nº 352.582), Marcela Zerba (OAB/SP nº 358.275), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003000.989.20-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **27 de setembro de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, cabendo à unidade de fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto. Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
12 / 12 / 22
Presidente

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 27/09/2022

Item 89

Processo: TC-003000.989.20-2

Prefeitura Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Luis Fernando Gasperini.

Advogado(s): Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247), Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP nº 352.582), Marcela Zerba (OAB/SP nº 358.275), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**, relativas ao exercício de 2020.

I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-06 - Unidade Regional de Ribeirão Preto.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 64, com os apontamentos das principais ocorrências.

II - Notificada, a Municipalidade de Platina, representada pelo Senhor Luís Fernando Gasperini, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 98.

III – A ATJ e sua Chefia, no Evento 115 opinam pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.

IV - O Ministério Público de Contas, no Evento 121, se manifestou pela emissão de Parecer Desfavorável com recomendações, diante das seguintes irregularidades:

1. Item B.1.5 – insuficiente pagamento das dívidas judiciais no exercício;
2. Item B.1.9 – ausência de exigência de escolaridade adequada para os cargos em comissão, em descumprimento ao Comunicado SDG nº 32/2015. (REINCIDÊNCIA)

Contas anteriores:

Exercício	Processo	Situação
2019	TC 4652.989.19	Favorável com recomendações
2018	TC-4311.989.18	Favorável com recomendações
2017	TC-6554.989.16	Favorável com recomendações

Síntese dos investimentos:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	28,88%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	81,47%
Pessoal	Limite 54%	49,18%
Saúde	Ref. 15%	31,42%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 2,79%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Encargos Sociais		Regular
Precatórios – Regime Ordinário		Prejudicado

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**, relativas ao exercício de 2020, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde e regulares as Transferência de Recursos ao Legislativo.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério.

Quanto a questão dos Precatórios, meu entendimento se filia com a opinião da ATJ, levando a matéria para o campo das recomendações, sob pena de rejeição das contas em exercícios futuros em caso de reincidência.

“O Município está enquadrado no Regime Especial. O TJSP atestou a suficiência dos depósitos de competência do exercício. Contudo, o saldo de Precatórios no Balanço Patrimonial foi de R\$ 10.194.770,70, divergindo da dívida de R\$ 9.954.373,62. A Prefeitura registrou saldo da conta mantida pelo TJ de R\$ 1.611.947,80, enquanto o DEPRE anotou R\$ 1.304.669,15. Apesar da matéria já ter sido objeto de recomendação em exercícios pretéritos, a questão pode ser relevada, com reiteração de recomendação”.

Ante o exposto, **MEU VOTO ACOMPANHA A MANIFESTAÇÃO DA ATJ PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE VITERBO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

EGS